



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do Sr. VALDIR LEMES MACHADO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA FORRÓ DE ELITE PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO-PA, que acontecerá no dia 19 do mês de dezembro do corrente ano.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme encontra se acostado o processo que originou a partir do Memorando nº 00416/2021-SECULT e seus anexos, como Projeto Básico, Proposta da Empresa e acompanhada de comprovações dos valores praticados, são os de mercado do ramo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: BBZÃO PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 34.103.525/0001-74, que apresenta a atração artística "BANDA FORRÓ DE ELITE". A história da Banda começou na cidade de Imperatriz estado do Maranhão há 7 anos atrás, foi quando o Empresário José de Ribamar (*BBzão Produções*) decide pôr em prática o sonho.

A Banda, até então, *MEU FORRÓ DOS TOP'S* iniciou-se com 08 (oito) componentes, os mesmos foram os pilares para que tudo se iniciasse de forma avassaladora e sempre direcionada pelo o empresário, o projeto permaneceu com o mesmo nome durante 6 (seis) anos. Embora o empresário não quisesse, mas mesmo através de muitas mudanças e acontecidos ele se sentiu confiante e decidiu seguir em frente percebendo de fato que era hora de mudar.

A Banda passou a ser chamada pelo o nome de *FORRÓ DE ELITE*, sendo o atual nome desde 17 de novembro de 2018, atuando com uma equipe de 15 (quinze) componentes incluindo JOSY MARQUES (VOCALISTA) com sua voz inconfundível e nosso queridíssimo DR. ZULLIAS JR (VOCALISTA), a banda *FORRÓ DE ELITE* foi bem aceita pela sua legião de fãs. Hoje essa banda que se reestruturou após a mudança de nome, vem conquistando o Brasil, principalmente as regiões Norte e Nordeste.

O preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor proposto global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o show, condições de pagamento: o pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Evento.

RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Show com o cantor "BANDA FORRÓ DE ELITE", no dia 19 de dezembro de 2021, Programação Cultural em Comemoração ao Aniversário de 30 Anos da Cidade de Novo Repartimento-PA, No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais. Não está Incluso traslado, hotel e alimentação, carregadores, estrutura de camarim, som, palco e iluminação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A empresa BBZÃO PRODUÇÕES EIRELI - ME que tem como nome fantasia "BBZÃO PRODUÇÕES", é detentora de exclusividade da "BANDA FORRÓ DE ELITE" a ser contratada. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

(negritamos) A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

(negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 29 tiragem - página 127)

(negritamos) Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor solo atende aos requisitos acima mencionados.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Senhor Prefeito, Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Novo Repartimento PA, 17 de dezembro de 2021.

SIDILENI CHAVES DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente